



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 103/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE, no uso das competências legais previstas no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Japoatã/SE e em consonância com o artigo 151 da Lei Municipal 246/2004, resolve:

CONSIDERANDO que 12,5% da carga horária dos membros do magistério público municipal, conforme preconiza o art. 151, § 1º, I, II e III, da Lei Nº 246/2004 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ), qual seja:

Art. 151. As atividades do magistério público municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte cinco), a 200 (duzentas) horas mensais.

§1º A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

- I – 62,5% em regência de classe;
- I - 12,5% em atividades e de estudos na Escola;
- III - 25% em atividades de coordenação;

CONSIDERANDO que a Lei 246/2004, em seu art. 151, §2, define que:

“Entende-se por horário de estudo e de atividades pedagógicas aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.”

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de magistério tem relevância social, conforme o disposto no art. 148, caput, parágrafo único e seus incisos V, X, XI e XVII, especialmente, da Lei (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DE JAPOATÃ) que estabelece os DEVERES do ocupante do cargo de magistério, consoante se segue as transcrições:

“Art. 148 É dever do ocupante do cargo do Magistério considerar permanentemente a relevância social de suas atribuições, visando ao pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o trabalho e para o exercício consciente de cidadania.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, o ocupante do cargo de magistério deverá:

(...)

V - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito ao seu cargo ou às suas funções;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares vigentes;

(...)

X - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XI - ministrar os dias letivos e horas aulas e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

(...)

XVII- outros deveres fixados em lei ou regulamento;”

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer enviará documento individual de acompanhamento mensal para cumprimento da carga horária de cada Professor da Educação Básica reservada às atividades pedagógicas e de estudo, no total de 12,5% do total das respectivas cargas horárias, e encaminhará para cada escola, fazendo constar as cargas horárias a serem cumpridas por cada professor.

§ 1º No caso de cumprimento de parte ou do todo da carga horária a que se refere este Decreto na escola onde esteja lotado o profissional do magistério, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

direção escolar ou seu responsável lançará o tempo de carga horária efetivamente utilizada em atividades pedagógicas e de estudos do interesse da escola no documento próprio criado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caput deste artigo, e encaminhará mesmo à Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer junto com as frequências mensais, para as devidas atualizações.

I - Os 12,5% da carga horária do professor da educação básica, exercidos em atividades pedagógicas na própria escola, poderão ser cumpridos em dias específicos de cada semana ou em dias aleatórios de cada mês, sendo pelo menos um encontro realizado com todos os professores da unidade escolar, observando as especificidades da escola bem como a disponibilidade dos professores;

II - O professor em regime de dedicação exclusiva deverá cumprir 6,25 % da carga horária;

III - A direção ou responsável escolar elaborará, com o apoio de sua equipe, relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informando as ações realizadas pelos professores no cumprimento da carga horária atividades pedagógicas e de estudos na escola, esclarecendo o tempo utilizado efetivamente em cada mês por cada profissional;

§ 2º No caso de cumprimento de parte ou do todo da carga horária a que se refere este Decreto em treinamento/capacitação/formação docentes promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em local(is), data(s) e horário(s) definido(s) pela mesma, ela própria se encarregará de fazer as devidas anotações na ficha de acompanhamento de cada profissional do magistério, complementando as informações vindas mensalmente das escolas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer considerará como atividades pedagógicas e de estudo, abrangidas pelos 12,5% de carga horária destinada a elas, as atividades que objetivem o aperfeiçoamento profissional do professor de educação básica do Município, bem como a efetiva participação dos mesmos em atividades desenvolvidas pela própria escola onde esteja lotado ou pela Secretaria Municipal de Educação para melhorar a qualidade do processo educacional, restando confirmado para os profissionais abrangidos pela iniciativa o compromisso de participar efetivamente de todos, mensalmente.

Parágrafo Único. Caso a duração das atividades referidas no caput deste artigo exceda os 12,5% da carga horária do professor reservadas a atividades pedagógicas e





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

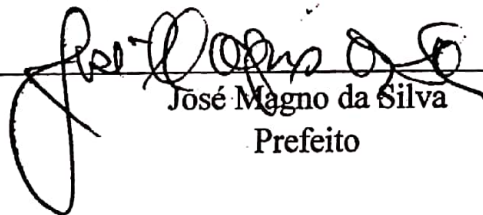
de estudos na escola em determinado período, o excesso será abatido da carga horária a ser cumprida no mês subsequente ou na primeira oportunidade de fazê-lo, caso o mês posterior recaia em recesso escolar ou férias anuais.

Art. 3º A falta injustificada do profissional do magistério às atividades de aperfeiçoamento profissional oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como atividades pedagógicas e de estudo determinadas pela direção ou responsável escolar, no ambiente da escola, acarretará as sanções administrativas já previstas no Estatuto do Magistério do Município de Japoatã, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Japoatã/SE, 23 de Agosto de 2019.

  
José Magno da Silva  
Prefeito